

Of. nº 197/GP

Paço dos Açorianos, 18 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “autoriza a permuta de próprio municipal, localizado na Rua Jacinto Godoy, nº 191, por terreno particular, sito na Rua Jacinto Godoy, nº 105 - Bairro São Sebastião -, para fins de cedência, através de permissão de uso à Associação de Pais e Amigos do Centro Abrigado Zona Norte – APACAZON”.

A permuta, após sua efetivação, servirá para realocação da entidade APACAZON que atende pessoas com necessidades especiais, e que deverá desocupar próprio municipal da Rua Joaquim Silveira, nº 248 – fundos, tendo em vista a construção da Unidade Operacional Descentralizada 3 do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

O Município comprometeu-se com a APACAZON ceder uma área próxima ao local das suas atuais instalações para que a comunidade não fosse prejudicada em razão das obras do DMAE. Portanto, o terreno da Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda. possibilitará a continuidade, na mesma região, do trabalho social desenvolvido pela referida entidade.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A área particular foi avaliada em R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) e o próprio municipal avaliado em R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Dessa forma o Município vai receber a quantia de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), que corresponde à diferença entre os valores de avaliação e será paga à vista, no ato da assinatura da escritura pública com atualização monetária de acordo com a Instrução Normativa nº 01/06, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Registro, ainda, que a Comissão de Alienação de Imóveis (CAI) expediu parecer nº 32/2007 favorável à alienação, sendo que todas as exigências legais pertinentes foram cumpridas.

Acompanha o Projeto de Lei o processo administrativo nº 001.012537.07.1.

São as considerações que faço ao encaminhar o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza a permuta de próprio municipal, localizado na Rua Jacinto Godoy, nº 191, por terreno particular, sito na Rua Jacinto Godoy, nº 105, Bairro São Sebastião, para fins de cedência, através de permissão de uso à Associação de Pais e Amigos do Centro Abrigado Zona Norte – APACAZON.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar próprio municipal, localizado na rua Jacinto Godoy, nº 191, por terreno particular, sito na Rua Jacinto Godoy, nº 105 no quarteirão formados pelas Ruas Jacinto Godoy, Eduardo Maurell Muller, Maria Montessori, Cândido Portinari, Joaquim Silveira e Av. João XXIII, no Bairro São Sebastião.

§ 1º O próprio municipal é um terreno de forma regular, com área total de 420,00m², localizado na Rua Jacinto Godoy, nº 191, esquina com a Rua Eduardo Maurell Muller, medindo 14,00m de testada e 30,00m de profundidade, matriculado sob o nº 96.873, no Registro de Imóveis da 4ª Zona da Capital.

§ 2º O imóvel particular é um terreno de forma regular, com área total de 300,00m², localizado na rua Jacinto Godoy, nº 105, medindo 10,00m de testada e 30,00m de profundidade, com uma área não-edificável de 61,50m² por incidir canalização pluvial e está matriculado sob o nº 96.880, no Registro de Imóveis da 4ª Zona da Capital e é de propriedade da empresa Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º Os imóveis foram avaliados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, da seguinte forma:

I - o valor do imóvel do Município, que mede 410,00m², é de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), data-base setembro/2007;

II - o valor do imóvel particular, que mede 300,00m², é de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), data-base setembro/2007.

Parágrafo único. A diferença de valores entre os imóveis é pró-Município, perfazendo R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), que será paga à vista, em parcela única, no ato da assinatura da escritura.

Art. 3º Os valores dos imóveis deverão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a data da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 4º As despesas decorrentes das alienações correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 5º O imóvel particular, após efetivada a permuta com o Município, será cedido através de permissão de uso à Associação de Pais e Amigos do Centro Abrigado Zona Norte – APACAZON, por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.